



Legislações  
Educacionais  
D. Hummel

PROJETO DE LEI Nº.....112/2021

**“Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para fim do dispositivo no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação esta à critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 18/06/21  
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar a criança para a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de junho de 2021.

  
Antônio Alves de Oliveira  
VEREADOR

**Antônio Alves (Tunico)**  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Ipatinga

<b>A(s) Comissão (ões)</b>	
Comissão Educação e D- H. Vancos	
<b>Para Fins de Parecer</b>	
em 18	06 21
<b>Para para Parecer</b>	
de 28	106 121



## JUSTIFICATIVA

"Proteger nossas crianças e adolescentes" é a ideia básica que permeia debates políticos, sociais e culturais no Brasil. Assim o presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade como vem ocorrendo.

Por estas razões, entendendo que o presente projeto é de grande relevância, solicito aos Ilustres Edis, que após a tramitação regimental, em Plenário, seja o mesmo aprovado na forma apresentada.